

ATA NÚMERO 156/XIII (4.ª)

A 16 de janeiro de 2019, pelas 9:30 horas, reuniu a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, na Sala 4 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

I PARTE

Audição, na sequência do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sobre a apologia do fascismo e do racismo através dos órgãos de comunicação social

II PARTE

Fixação da redação final do texto de substituição do [projeto de lei n.º 695/XIII/3.ª \(PAN\)](#), do [projeto de lei n.º 703/XIII/3.ª \(BE\)](#) e do [projeto de lei n.º 705/XIII/3.ª \(PS\)](#) - Reforça a proteção dos animais utilizados em circos

I PARTE

Audição, na sequência do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sobre a apologia do fascismo e do racismo através dos órgãos de comunicação social

Dando início à audição, a Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Deputada Edite Estrela, deu as boas vindas ao Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), Sebastião José Coutinho Póvoas, ao Vice-Presidente, Mário António da Mota Mesquita e ao Vogais Francisco Azevedo e Silva, Maria de Fátima Gravata de Resende Lima e João Pedro Nunes Lemos Figueiredo, explicou a metodologia

dos trabalhos e a grelha de tempos a utilizar, dando de seguida a palavra à Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP), autora do [requerimento](#) em apreciação.

A Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP) mencionou que o Grupo Parlamentar do PCP apresentou aquele requerimento no seguimento de um acontecimento que provocou uma justa indignação na sociedade portuguesa, no caso a ida de um elemento com todo um histórico de crimes de ódio e de sangue, de comportamentos de apologia do fascismo, do racismo, da xenofobia e da intolerância e pertencente a uma organização que perfilha o ideal fascista, o que provocou um conjunto de manifestações de indignação em vários espaços, incluindo queixas dirigidas à ERC.

Disse que o Grupo Parlamentar do PCP pretendia com aquele requerimento conhecer a posição da ERC sobre aquela situação e sobre possíveis diligências que pudessem ser tomadas, mas também saber o destino e as consequências de queixas anteriores que pudessem ter sido enviadas sobre fenómenos semelhantes que tiveram lugar, bem como a verificação do seu cumprimento, nomeadamente por parte dos órgãos de comunicação social.

No entretanto, o Grupo Parlamentar do PCP foi confrontado com a [deliberação](#) do Conselho Regulador da ERC que causou no mínimo estupefação até na própria sociedade portuguesa e com a [declaração de voto de vencido](#) do Dr. Mário Mesquita, cujas preocupações o Grupo Parlamentar do PCP acompanha.

Referiu que aparentemente não houve o procedimento habitual que costuma haver na apreciação de um conjunto de queixas. Disse que o texto da deliberação é uma proposta de alguns Conselheiros, pelo que importava saber o motivo pelo qual a ERC não recorreu aos serviços jurídicos ou se recorreu se há algum documento dos técnicos da ERC que suporte a deliberação da ERC.

Transmitiu que estão a falar de uma estação de televisão, a TVI, que deu palco a um elemento de uma organização criminosa que assume a sua natureza fascista e racista e apesar de na deliberação da ERC serem invocados um conjunto de diplomas legais e até artigos da Constituição, o Grupo Parlamentar do PCP gostaria de invocar também o artigo 46.º da

[Constituição da República Portuguesa](#), nomeadamente o seu n.º 4, no qual se proíbe a existência de qualquer tipo de organização com o pendor fascista.

No que respeita à questão do porquê a celeridade, o Presidente da ERC referiu que deu entrada na ERC uma petição dirigida aos vários órgãos de soberania, que apelava para uma tomada de posição da ERC. Pelo exposto, o Conselho Regulador considerou que essa tomada de posição era urgente e deram prioridade.

Quanto à questão do porquê de não consultar os técnicos do serviço, o Presidente da ERC transmitiu que o Conselho Regulador da ERC é constituído por três juristas e dois especialistas na comunicação social, sendo que um deles foi Diretor de Informação e Administrador de um operador de televisão. Portanto, eles consideraram dentro do Conselho Regulador que não iriam recorrer a pareceres, dentro do princípio que só se pedem pareceres quando a entidade que vai decidir entende que não está suficientemente habilitada técnica, jurídica e doutrinariamente para tomar essa decisão e eles consideraram.

Mencionou que a deliberação tomada teve um único voto dissidente e também não foi pedido por nenhum dos membros do Conselho Regulador que a questão fosse adiada e submetida a parecer. Além disso, têm pelo menos três casos em que a ERC deliberou sem pareceres prévios.

Disse que o Conselho Regulador não tem nenhuma apologia de organizações racistas, nem tem nenhuma apologia de organizações fascistas. Na obra *Constituição da República Portuguesa Anotada* dos Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, na anotação ao n.º 4 do artigo 46 da Constituição da República Portuguesa, refere-se o seguinte:

“Tal como sucede com as organizações fascistas, não se proibem, nem em princípio se podem proibir, as exteriorizações de ideias racistas, no livre exercício da liberdade de expressão individual.”

Quanto à proibição de ideologias de organizações fascistas traduz-se na limitação da liberdade da constituição dessas organizações, *mas “podem defender-se ideais fascistas no exercício da liberdade de expressão individual; o que não se pode é fundar organizações fascistas, destinadas à defesa e promoção de ideias ou actividades fascistas.”*

Transmitiu que aquilo foi depois acolhido no 240.º do [Código Penal](#) e passou a constituir um ilícito criminal. Aliás, o abaixo-assinado que lhes enviado foi também remetido à [Procuradoria-Geral da República](#) e a Procuradoria-Geral da República se entender que existe um ilícito criminal terá o impulso processual para esses efeitos.

O Senhor Deputado Luís Monteiro (BE) referiu que o Grupo Parlamentar do BE considera que a ERC tem um papel fundamental na regulação da comunicação social e o episódio da presença de um elemento assumidamente fascista que não tem problemas em assumir a sua doutrina neo nazi num espaço de televisão aberto é um problema que não é um mero episódio, porque infelizmente assiste-se nos últimos anos a uma facilitação da ocupação do espaço público da comunicação social por uma velha extrema-direita que já atormentou a Europa e o país.

Disse que é imperioso que ao mesmo tempo que garantem a liberdade de expressão, garantir que a democracia se defende daqueles que a querem atacar e que usam os seus meios democráticos para propagandear mensagens contra o próprio sistema democrático.

No que tange ao parecer do Conselho Regulador da ERC disse que a posição de um dos Conselheiros que votou contra coloca muito bem a questão. De facto, não se trata apenas de fazer uma leitura meramente jurídica do problema, mas ter a capacidade de ter uma leitura política e social do fenómeno.

O Presidente da ERC transmitiu que as deliberações da ERC se forem sancionatórias ou tiverem essa componente são apenas sindicáveis pelos tribunais que julgam de acordo com o direito e devem afastar toda e qualquer componente doutra ordem. Na interpretação da norma jurídica é que podem recorrer a outros conceitos. Destarte, o cuidado que qualquer deliberação tem, pelo menos aquele Conselho Regulador tem é dar um enquadramento jurídico.

O Vogal da ERC, João Pedro Figueiredo, mencionou que a questão fundamental colocada pelo Senhor Deputado Luís Monteiro (BE) prende-se com a necessidade de a ERC passar do plano jurídico para o plano da análise social, político-social.

Disse que essa análise foi feita, tanto foi feita que não só se optou por conferir primazia ao tratamento da queixa com a celeridade necessária que pudesse de uma forma rápida tranquilizar

a comunidade de que a ERC está atenta a situações mais complexas, como também na própria deliberação se faz apelo a determinado tipo de princípios que não são estritamente jurídicos, nomeadamente quando se rejeita na deliberação a superficialidade e o sensacionalismo na abordagem de temas socialmente importantes ou dotados de complexidade.

Depois, em conformidade com aquela avaliação preambular, uma recomendação muito clara que é essa a parte expositiva da deliberação, no sentido de indicar aos serviços de programas audiovisuais:

- a) A necessidade de garantir a exposição dos diversos pontos de vista possíveis;
- b) A necessidade de garantir a efetiva representatividade dos intervenientes;
- c) A necessidade de garantir, pela escolha dos intervenientes, a qualidade da informação a transmitir;
- d) A necessidade de garantir o rigor no tratamento concedido ao tema, designadamente em matéria de contextualização, precisão e escrutínio da informação.

O Senhor Deputado Pedro do Ó Ramos (PSD) mencionou que há uma expressão que utilizam na deliberação quando dizem que o que foi afirmado pelo entrevistado traduz a sua opinião não indiciando “*prima facie*” ilícito de incitamento ao ódio ou à violência. Referiu que gostaria de perceber porque é que colocam aquele “*prima facie*”.

A questão é foi feita uma análise cuidada à substância da questão ou a única coisa que se fez foi uma análise sumária à questão substantiva e daí a questão que liga com a “*prima facie*”.

O Presidente da ERC referiu que quando se diz “*prima facie*” ou à primeira vista, não indicia um ilícito criminal é porque a ERC não tem competência, mas só o Ministério Público tem para verificar a existência do ilícito penal e como o Conselho Regulador sabia, até porque a cópia foi-lhes remetida, que tinha sido feita também comunicação à Procuradoria-Geral da República, o Conselho Regulador acautelou-se no “*prima facie*”.

Disse que julga que fizeram uma apreciação essencialmente subjetiva porque a apreciação adjetiva é uma apreciação processual, era se o Conselho Regulador entendesse que havia uma prescrição, uma caducidade ou uma incompetência.

O Senhor Deputado José Magalhães (PS) disse que estão em causa duas coisas: o programa de entretenimento “*Você na TV*” do dia 3 de janeiro e o subsequente “*Programa SOS 24*” onde o discurso de ódio foi repetido, reafirmado e rede fendido. Quanto à indignação geral que isso suscitou, não há dúvida absolutamente nenhuma e nessa sequência a rubrica foi suspensa. Logo, estão a falar de um facto pretérito e a suspensão não é um acaso. No entender do Grupo Parlamentar do PS, a reação pública foi altamente saudável e o desfecho completamente justificado e adequado.

Disse que vai propor à Comissão que solicite à ERC a elaboração de um relatório fundamentado, ouvidos os protagonistas do setor, sobre: a ponderação das regras aplicáveis às opções editoriais sobre momentos informativos inseridos em programas de entretenimento, a reflexão sobre o novo quadro que enfrentam os responsáveis por decisões editoriais no contexto da era digital e das ameaças populistas aos regimes democráticos e a exploração das potencialidades de mecanismos de autorregulação e co regulação para promover a resposta aos atuais desafios.

O Presidente da ERC recordou que a deliberação em análise culmina precisamente com quatro recomendações: a necessidade de garantir a exposição dos diversos pontos de vista, a necessidade de garantir a efetiva representatividade dos intervenientes, a necessidade de garantir, pela escolha dos intervenientes, a qualidade da informação a transmitir e a necessidade de garantir o rigor no tratamento concedido ao tema, designadamente em matéria de contextualização, precisão e escrutínio da informação.

Aquelas foram as recomendações feitas a todos os serviços de programas audiovisuais e, não particularizaram a TVI, porque no início daquela deliberação vem referido que aquela questão surge na sequência de um programa da TVI.

A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) disse que o Diretor de Informação da TVI admitiu que a entrevista foi irrelevante porque o personagem em causa não representa rigorosamente ninguém na sociedade ou representará muito pouca gente e, no fundo, reconheceu aquele erro de alinhamento, mas como não há nenhum infração, não lhe parece que a TVI tenha de ser punida por isso. No entanto, quem tem que decidir é a ERC e se não houver concordância nesse sentido serão os tribunais a julgar.

Questionou o Conselho Regulador sobre se o voto dissidente se prendeu com a questão material no caso concreto, pelo menos o voto dissidente não indica que tenha havido uma opinião contrária relativamente ao caso concreto e não houve nenhum pedido de adiamento da tomada de decisão.

Perguntou também se há outras queixas sobre aquela matéria e se o Conselho Regulador não se pronunciou sobre elas.

O Presidente da ERC referiu que não tem sobre aquela matéria de ideologia fascista, apologia daquele tipo de ideologias nenhuma queixa pendente. Disse também que na Sessão em que foi tomada aquela deliberação do Conselho Regulador da ERC não foi solicitado nenhum adiamento.

A Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP) disse que na deliberação do Conselho Regulador da ERC constam recomendações de comportamentos para os órgãos de comunicação social e questionou sobre o efeito prático dessas recomendações e de que forma é que a ERC vai acompanhar ou não o cumprimento daquelas recomendações.

O Presidente da ERC afirmou que a ERC é frontalmente contra ideologias antidemocráticas e que ferem ou atingem os princípios constitucionais. Disse que também concorda que todas as liberdades, até mesmo as causas de exclusão da ilicitude no direito criminal têm limites.

Mencionou que se aquelas recomendações não forem cumpridas será instaurado o procedimento contraordenacional à operadora de audiovisual que não cumpriu e daí uma das razões de o Conselho Regulador não ter particularizado a TVI porque poderia aparecer outra operadora de audiovisual a não cumprir e vir depois dizer que essa recomendação é só para a TVI. Salientou que se uma operadora de audiovisual não cumprir a ERC fará a sua averiguação que culminará eventualmente com uma decisão sancionatória.

O Vice-Presidente da ERC referiu que nunca propôs procedimentos contraordenacionais, nunca falou em sanções, o que disse foi que a ERC no uso do seu poder de recomendação deveria transmitir uma mensagem de desagrado em relação àquela forma de programação e considera que do ponto de vista jurídico tinha várias coberturas possíveis: o rigor informativo começando

por dizer a forma como foi apresentado o entrevistado, o pluralismo em que certo tipo de temas delicados podem ser debatidos.

Na segunda ronda, registaram-se as intervenções dos Senhores Deputados Pedro do Ó Ramos (PSD), José Magalhães (PS) e Diana Ferreira (PCP).

Os representantes da ERC responderam no final, em bloco, a todas as questões, após cada intervenção dos Deputados.

Não se registando intervenções adicionais, a Senhora Presidente deu por concluída a audição, agradecendo ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Vogais do Conselho Regulador da ERC os esclarecimentos prestados.

As gravações áudio e vídeo encontram-se disponíveis na [página internet da Comissão](#).

II Parte

Fixação da redação final do texto de substituição do [projeto de lei n.º 695/XIII/3.ª \(PAN\)](#), do [projeto de lei n.º 703/XIII/3.ª \(BE\)](#) e do [projeto de lei n.º 705/XIII/3.ª \(PS\)](#) - Reforça a proteção dos animais utilizados em circos

A Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP) mencionou que na reunião anterior o Grupo Parlamentar do PCP tinha suscitado um conjunto de questões em relação a várias propostas de redação final que foram feitas pelos serviços. Considerando que isso não suscitou as mesmas questões nos outros Grupo Parlamentares informou que apenas não dá acordo à redação do título que está proposta pelos serviços.

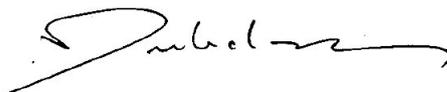
De seguida, registou-se a intervenção dos Senhores Deputados José Carlos Barros (PSD) e Joel Sá (PSD).

A Comissão deliberou que aquele ponto fosse analisado na próxima reunião da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às 11 horas e 55 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, em exercício



(Pedro do Ó Ramos)

Nota: A ata foi aprovada por unanimidade, tendo-se registado a ausência do Grupo Parlamentar do CDS-PP na reunião de 22 de janeiro de 2019

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

António Cardoso
Carla Sousa
Diana Ferreira
Edite Estrela
Hugo Carvalho
Isabel Cruz
João Pinho de Almeida
Joel Sá
José Carlos Barros
José Magalhães
Liliana Silva
Luís Monteiro
Maria Conceição Loureiro
Pedro do Ó Ramos
Sara Madruga da Costa
Susana Lamas
Vânia Dias da Silva

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Amadeu Soares Albergaria
Diogo Leão
Ivan Gonçalves
Margarida Balseiro Lopes
Teresa Caeiro

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Helga Correia